

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS

Prefeitura Municipal
de São Marcos / RS

04 JUN. 2018

Protoc. nº 2347
Soc. Fazenda

[Handwritten signature]

Objeto: RECURSO

**Auto e Infração e Lançamento nº
0044/2018**

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL** sociedade de economia mista, com agência na Rua
Venâncio Aires, 1157, em São Marcos, inscrito no Cadastro
Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº
92.702.067/0123-64, por seu procurador firmatário, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar
RECURSO, pelas razões de fato e de direito a seguir
articuladas:

I - DOS FATOS:

O recorrente restou notificado pela Fazenda
Pública Municipal para recolher valor oriundo de suposto
recolhimento a menor de Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISSQN - sobre receitas de prestação de serviços.

[Handwritten mark]

Irresignado, apresentou defesa administrativa, sendo que a Fazenda Pública Municipal decidiu por confirmar o lançamento.

Em face desse julgamento de improcedência, vem, o BANRISUL, interpor Recurso a Vossa Excelência, visando a reforma da decisão em questão, consoante as razões a seguir aduzidas.

II - DO DIREITO:

a) Esclarecimentos preliminares necessários - COSIF: Estrutura e Função das Contas:

Antes de adentrar, propriamente, na análise da autuação em si, impende que se façam alguns esclarecimentos preliminares, os quais são imprescindíveis para o correto entendimento acerca da tributação das atividades bancárias.

Todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão submetidas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN.

Através da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, o BACEN criou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo foi unificar os diversos planos contábeis existentes à época, bem como uniformizar os procedimentos



de registro e elaboração de demonstrações financeiras dessas instituições.

Nesse sentido, o referido Plano apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a estrutura de contas, a função de cada uma delas e os modelos de documentos.

O COSIF está dividido em quatro capítulos:

- Capítulo 1 - Normas Básicas: estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Capítulo 2 - Elenco de Contas: são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções;
- Capítulo 3 - Documentos: são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e
- Capítulo 4 - Anexos: são apresentadas as normas editadas por outros



organismos (CPC, IBRACON etc.) que foram recepcionadas para aplicação às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

No que respeita ao caso ora em análise, o que apresenta efetiva relevância é o Capítulo 2, o qual possibilita o perfeito entendimento acerca da origem e da natureza das receitas que são lançadas em cada conta contábil, de modo a se apurar se se tratam de receitas de prestação de serviço (e que, portanto, poderão ser base de cálculo do ISSQN) ou de receitas de intermediação financeira e outros.

Nesse sentido, veja-se que todas as contas cujos saldos foram utilizados pela Fiscalização como base de cálculo do ISSQN e que embasaram a autuação estão enquadradas no COSIF na Subseção 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, Grupo 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS, cuja estrutura básica é a seguinte:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS
7.1.0.00.00-8	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00-1	Rendas de Operações de Crédito
7.1.2.00.00-4	Rendas de Arrendamento Mercantil
7.1.3.10.00-4	Rendas de Operações de Câmbio
7.1.4.00.00-0	Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
7.1.5.00.00-3	Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos



7.1.7.00.00-9	Rendas de Prestação de Serviços
7.1.8.00.00-2	Rendas de Participações
7.1.9.00.00-5	Outras Receitas Operacionais

Na sequência, demonstra-se a correlação entre cada um dos códigos do COSIF acima identificados com os números das contas contábeis internas do BANRISUL relacionadas na autuação e cujos saldos foram utilizados como base de cálculo do ISSQN, como segue:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS

CÓDIGOS		TÍTULOS CONTÁBEIS
COSIF	BANRISUL	
7.1.0.00.00-8		RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00-1		<u>RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>
7.1.1.03.00-8		<u>Rendas De Adiantamentos A Depositantes</u>
	7010- Setor Privado Indústria	
	5801	
	7010- Setor Privado - Comércio	
	6001	
	7010- Setor Privado - Pessoa Física	
	6601	
7.1.1.05.00-6		<u>Rendas De Empréstimos</u>
	7020- CEB Garantia Pessoal - BBH	
	2001	
	7020- CEB Garantia real - BBH	
	2002	
	7020- Composição de Dívida Garantia	
	2011 Pessoal - BBH	



7020-	Composição de Dívida Garantia
3011	Pessoal - BBH
7020-	CEB Garantia Pessoal - BBH
4001	
7020-	Composição de Dívida Garantia
4011	Pessoal - BBH
7020-	Composição de Dívida Garantia
5011	Pessoal - BBH
7020-	Renegociação Indústria Pessoal -
6001	BBH-BRW
7020-	Renegociação Indústria Ganho Pessoal
6003	- BBH-BRW
7020-	Renegociação Comércio Ganho Pessoal
6021	- BBH-BRW
7020-	Renegociação Comércio Ganho Pessoal
6023	- BBH-BRW
7020-	Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
6061	
7020-	Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
6063	
7053-	Conta Empresarial - BDP
5803	
7050-	Composição de Dívidas Parcelada TR -
5881	PJ - BDL
7050-	Conta Empresarial - BDP
6003	
7050-	CGB Especial Pre - BDP
6023	
7050-	Conta Empresarial BDP
6403	
7050-	Crédito 1 Minuto - BDL
6611	
7050-	Banrisul Private - BDP
6612	
7050-	Composição de Dívida Parcelada TR PF
6659	- BDL

7.1.1.10.00-

8

Rendas De Títulos Descontados

7040-	CEB Desconto Recebíveis Garantia
7104	Real - BBH
7040-	CEB Desconto Recebíveis Garantia
7504	Real - BBH
7040-	CEB Desconto Recebíveis Garantia
8104	Real - BBH
7040-	Antecipação de Recebíveis Real - BBH
8505	



	7200- CGB Duplicatas - BDL
	1002
	7200- Vendor Desconto - BDL
	1014
	7200- Vendor - BDL
	1016
	7200- Desconto Cheques - BDL
	1034
	7200- CGB Duplicatas
	2001
	7200- Desconto de Cheques
	2034
	7200- CGB Duplicatas - BDL
	4001
<u>7.1.1.15.00-</u>	<u>Rendas De Financiamentos</u>
<u>3</u>	
	7060- CDC Garantia Real
	2003
	7060- CDC Garantia Pessoal
	3001
	7060- CDC Garantia Real
	3003
	7060- CDC Garantia Real
	4003
	7060- CDC Garantia Real
	5001
	7060- CDC Garantia Pessoal
	5003
	7060- 1 Minuto s/ Garantia - BBH
	5011
<u>7.1.7.00.00-</u>	<u>RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>
<u>9</u>	
<u>7.1.7.40.00-</u>	<u>Rendas de Cobrança</u>
<u>7</u>	
	7620- Rendas de Cobrança de Títulos
	5460 Caucionados
	7620- Rendas de Cobrança Simples
	5470

C.

7.1.7.95.00-

7

Rendas De Serviços Prioritários - PF
(Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa
Física)

7653-0302	2ª Via do Cartão de Débito
7653-0502	Exclusão CCF - PF
7653-0702	Folhas Cheque - PF
7653-1102	Saque Pessoal
7653-1104	Saque Terminal - PF
7653-1107	Saque Corresp. 24HS - PF
7653-1108	Saque Correspondente Bancário - PF
7653-1304	Extrato Mês Eletrônico
7653-1402	Fornecimento de Microfilmes
7653-1502	DOC/TED Pessoal - PF
7653-1504	DOC/TED Eletrônico - PF
7653-1506	DOC/TED Internet - PF
7653-1599	Outros - PF
7653-1606	DOC/TED Agend. Internet - PF
7653-1802	Ordem de Pagamento - PF
7653-1902	Concessão Adto. Depositante - PF
7653-1903	Tarifa Acolhimento de Cheques - PF
7653-9928	Gravames - PF
7653-9930	Banricompras Agências PF
7653-9932	Banricompras Cons. Chs. PF
7653-9954	Cópia Chs Compensado Devolvido



7653- 9963	Mensalidade Pacote de Tarifas
7653- 9967	Tarifas Pendentes - PF
7653- 9970	Telebloqueio PF
7653- 9972	Agência Virtual Banrimicro - PF
7653- 9999	Outros - PF

7.1.7.98.00-
2

Rendas De Tarifas Bancárias - Pj

7655- 0102	Cadastro - PJ
7655- 0302	DOC/TED Pessoal - PJ
7655- 0304	DOC/TED Eletrônico -PJ
7655- 0306	DOC/TED Internet - PJ
7655- 0312	DOC/TED Agendamento Internet - PJ
7655- 0403	Tarifa de Acolhimento de Cheques PJ
7655- 9902	Folha Cheque PJ
7655- 9904	Saque Pessoal PJ
7655- 9906	Saque Terminal PJ
7655- 9909	Saque Correspondente Bancário PJ
7655- 9912	Extrato Mês. Eletrônico PJ
7655- 9932	Tarifa adiantamento a depositante PJ
7655- 9938	Banricompras Mensalidade Adesão AGS
7655- 9940	Banricompras Consul CHS PJ
7655- 9945	Tarifa de Arrecadação Federal
7655- 9946	Tarifa de Arrecadação INSS PJ
7655- 9947	Tarifa de Arrecadação FGTS PJ



7655-9949	Tarifa de arrecadação DETRAN PJ
7655-9950	Tarifa de Arrecadação Código Barras PJ
7655-9951	Tarifa de Arrecadação seguro DPVAT PJ
7655-9957	Comissões - Capitalização Seguros ICATU PJ
7655-9959	Tarifa Depósito Identificado PJ
7655-9960	Cópia CHS Compe Devolvidos
7655-9962	2ª Via Cartão PJ
7655-9969	Mansalidade pacote de Tarifas PJ
7655-9970	Débito em Conta -BJW - PJ
7655-9971	Tarifa Cheques Compe SPB - PJ
7655-9973	DAS Simples Nacional PJ
7655-9974	Transferência c/ Cheques Maiores
7655-9977	Transferência com Cheques Menores
7655-9979	Pagamento de Fornecedores
7655-9980	Agência Virtual Banrimicro
7655-9981	Tarifa Devolução Cheques
7655-9984	TAC - Taxa de Abertura de Crédito

7.1.7.99.00-
3
Rendas De Outros Serviços

7660-5704	Tarifa SPB CHS COMPE
7660-5715	Renovação Contrato Contas de Empréstimo
7660-5720	Fornecimento de Talonário
7660-5722	Fornecimento de Extratos
7660-5723	Manutenção de Conta



7660-	Débito em Conta
5724	
7660-	Abertura de Contrato - TAC
5728	
7660-	Transação com Cheque
5742	
7660-	Mansalidade Pacote Tarifas PF
5748	
7660-	Tarifa Saldo Bco 24H
5755	
7660-	Emissão-Renovação Cartão Magnético
5780	
7660-	Telebloqueio
5787	
7660-	Elaboração-Atualização Ficha
5810	Cadastral
7660-	TED-Transferência Eletrônica
5839	
7660-	Taxa de Manutenção
5840	
7660-	Tarifas Pagamento a Fornecedores
5846	
7660-	Tarifas Devolução Cheques
5853	
7660-	Tarifa Acolhimento Cheques
5854	
7660-	Tarifa Depósito Identificado
5859	
7660-	Tarifas Banrifax
5861	
7660-	Tarifas Cheques Compensados
5862	
7660-	Emissão DOC C
5867	
7660-	Cópias Cheques Terceiros
5889	

7.1.9.00.00-
5

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

7.1.9.30.00-
6

Recuperação De Encargos E Despesas

7710-	Ressarcimento Despesas
8350	Telefone/Telex/Fax
7710-	Ressarcimento Despesas
8370	Portes/Telegramas



7710-	Ressarcimento Despesa Interbancária
8371	
7710-	Recuperação Custos Títulos
8372	Descontados

Como se pode observar do quadro acima, assim como da rubrica conta **OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**, as contas contábeis internas do BANRISUL que serviram de base à autuação estão divididas em três grandes grupos do COSIF, a saber:

- a) **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** contas que se iniciam com **7010** (Adiantamento a Depositantes), **7020**, **7053** e **7050** (Rendas de Empréstimos), **7040** e **7200** (Rendas de Títulos Descontados) e **7060** (Rendas de Financiamentos);
- b) **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contas que se iniciam com **7620** (Rendas de Prestação de Serviços), **7653** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Física), **7655** (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Jurídica), e **7660** (Rendas de Outros Serviços); e
- c) **COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS:** contas que se iniciam com **7710**.



Nas contas classificadas no **COSIF** **7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** são lançadas receitas financeiras de operações de crédito, ou seja, receitas oriundas da atividade fim de uma instituição financeira, que é exatamente a intermediação financeira. Importante destacar que nessas contas não são lançadas tarifas decorrentes de eventuais prestações de serviço relacionadas a operações de crédito, tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita deve obrigatoriamente ser lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nas contas classificadas no **COSIF** **7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** são lançadas todas as receitas obtidas pela instituição financeira com prestação de serviços. Conforme esclarecido no parágrafo precedente, é nesse título contábil que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito, tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (conta contábil 7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (conta 7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (conta 7660-5728), Tarifa adiantamento a depositante (conta 7655-9932), Cadastro (conta 7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (conta 7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos Cauçionados (conta 7620-5460), entre outras.

E nas contas classificadas no **COSIF** **7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS** são lançadas as receitas oriundas de encargos e despesas recuperados pela Instituição.



Feitos esses essenciais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise da autuação em si, a qual, com todo o respeito, não apresenta condições de prosperar, tendo em vista que, como se demonstrará a seguir, se afigura flagrantemente ilegal e inconstitucional.

b) Quanto à exigência de ISSQN sobre receitas financeiras - juros de operações de crédito:

O primeiro ponto a justificar a anulação do Auto de Infração é que, como demonstrado acima, a Fiscalização Municipal está considerando típicas receitas financeiras da atividade-fim do Banco - juros e de operações de crédito - como base de cálculo do ISSQN.

Nesse contexto se enquadram todas as receitas relacionadas no Auto de Infração, lançadas nas Contas de Resultado Credoras que compõe o Grupo 7.1.1.00.00-8 - RECEITAS OPERACIONAIS, enquadradas no COSIF no Título Contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1) e que, na numeração interna do BANRISUL se compõe das contas cuja numeração se inicia com:

- **7010** - Rendas de Adiantamento a Depositantes (Código COSIF **7.1.1.03.00-8**)

- **7020**, **7053** e **7050** - Rendas de Empréstimos (Código COSIF **7.1.1.05.00-6**)



• 7040 e 7200 - Rendas de Títulos Descontados (Código COSIF 7.1.1.10.00-8)

• 7060 - Rendas de Financiamento (Código COSIF 7.1.1.15.00-3)

Importante repisar que nessas contas NÃO são lançadas receitas com prestação de serviços relacionadas a operações de crédito tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita é obrigatoriamente lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

No título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1), no qual estão enquadradas as contas relacionadas no Auto de Infração acima identificadas, são lançadas as receitas financeiras das operações de crédito (juros), as quais estão à salvo da incidência de ISSQN por força da disposição expressa do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003:

*"Art. 2º O imposto não incide sobre:
(...) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras." (grifos nossos)*

A razão de ser de tal disposição legal encontra suporte na própria Constituição Federal que, em seu artigo 153, inciso V, atribui à esfera de competência privativa da União a tributação sobre operações de crédito.



Importante salientar, ainda, que os relatórios disponibilizados pelo Banco à Fiscalização discriminavam o código COSIF de cada conta contábil de acordo com o regramento do Banco Central, sendo que, através desses códigos é perfeitamente possível se identificar quais contas se referem a receitas financeiras originadas de operações de crédito e quais contas são referentes a tarifas de prestação de serviços (vide site <http://www.bcb.gov.br/?COSIF>).

Diante do exposto acima resta evidenciado que o enquadramento legal constante do Anexo 2 do Auto de Infração para as contas internas do Banco com início 7010 (Rendas de Adiantamento a Depositantes), 7020, 7053 e 7050 (Rendas de Empréstimos), 7040 e 7200 (Rendas de Títulos Descontados e 7060 (Rendas de Financiamento) se mostra de todo equivocado, na medida em que as receitas utilizadas como base de cálculo da tributação lançadas nessas contas, em sendo típicas receitas financeiras (juros), em nada se assemelham a receitas oriundas da prestação de serviço de **(15.05)** cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; **(15.08)** emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; **(15.10)** serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de



terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; **(15.12)** custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; **(15.13)** serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; e **(15.18)** serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

Com efeito, é no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (e não no título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - 7.1.1.00.00-1) que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito (tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (7660-5728), Tarifa Adiantamento a Depositante (7655-9932), Cadastro (7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (7660-5810), Rendas de Cobrança de Títulos



Caucionados (7620-5460), entre outras), sendo que tais rendas são regularmente oferecidas à tributação do ISSQN, em atendimento às disposições legais que regem esse tributo.

O artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o ISSQN tem como fato gerador "a prestação de serviços constantes da lista anexa".

Não só não existe na lista anexa a tipificação de operações de crédito como fato gerador do ISSQN, como os itens da lista apontados no Auto de Infração como embasamento legal da exigência fiscal, no caso, não apresentam mínima correspondência com a atividade que originou as receitas lançadas nas contas de rendas de operações de crédito.

Nesse sentido, a conclusão inevitável é no sentido de que o Auto de Infração se afigura nulo de pleno Direito, por afronta direta ao artigo 153, inciso V, da Constituição Federal, assim como aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 116/2003, impondo-se, por conseguinte, a desconstituição do crédito tributário, o que desde já se REQUER.

III - CONCLUSÃO:

ISSO POSTO, REQUER, o BANRISUL, seja o presente recurso conhecido e provido, com a consequente reforma da r. decisão recorrida e a anulação e/ou

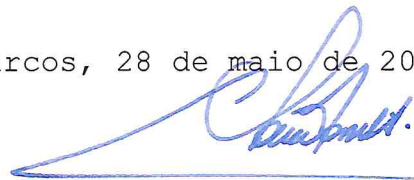


desconstituição do crédito tributário expresso no Auto de
Infração impugnado.

Termos em que,
pede deferimento.

São Marcos, 28 de maio de 2018.

P.p.


Claudio Monroe Massetti

OAB/RS 15.294

